



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

DECRETO N. 4.993, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025

Regulamenta em caráter experimental e precário atividades de micromobilidade urbana através da circulação de equipamentos de micromobilidade urbana individual e similares no Município de Bertioga, e dá outras providências.

Marcelo Heleno Vilares, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO os princípios constitucionais que regem a Administração Pública, notadamente os princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO a competência municipal prevista no artigo 30 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, notadamente de tratar de assuntos de seu interesse e organizar o controle de uso do ordenamento territorial do Município;

CONSIDERANDO a necessidade de fomentar a atividade empresarial, e, também, regulamentar a microcirculação de patinetes e bicicletas elétricas e similares no Município de Bertioga;

CONSIDERANDO a necessidade de implementar as diretrizes para circulação em próprios públicos de uso comum nos termos do Plano Diretor de Bertioga, visando melhorias na mobilidade urbana;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a atividade de locação e/ou compartilhamento de equipamentos de micromobilidade no Município de Bertioga;

CONSIDERANDO a Resolução Contran n. 996 de 15 de junho de 2023, que dispõe sobre o trânsito, em via pública, de ciclomotores, bicicletas elétricas e equipamentos de mobilidade individual autopropelidos;

DECRETA:

Art. 1º A atividade de **LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE MICROMOBILIDADE**, tais como patinetes e bicicletas elétricas, e outros equipamentos autopropelidos, bem como sua circulação em ciclovias e ciclofaixas no Município de Bertioga, reger-se-ão por este Decreto, de forma experimental, por prazo certo, dentro de perímetro específico, sem prejuízo das



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

demais normas previstas na legislação vigente que rege a matéria, de qualquer esfera da federação, seja da administração pública direta e indireta.

Parágrafo único. A circulação dos equipamentos citados no caput deste artigo observará o perímetro de Bertioga, sempre nos locais onde existam ciclofaixa ou próprio público de uso comum que tenha características de uso similares às ciclofaixas, bem como em logradouros que tenham limite máximo de velocidade de até 40 km (quarenta quilômetros).

Art. 2º As características dos equipamentos, velocidade de propulsão, e demais circunstâncias necessárias ao bom trânsito conjunto com os veículos e transeuntes observarão as disposições estabelecidas na Resolução do Contran n. 996, de 15 de junho de 2023.

Art. 3º Suplementarmente, desde que não previstas nas regras citadas no artigo anterior, a circulação dos equipamentos de mobilidade, observarão, ainda, as seguintes condições:

I – a velocidade máxima permitida será de:

a) 15 km/h (quinze quilômetros por hora) nas ciclofaixas/ciclovias localizadas na extensão da orla das praias;

b) 20 km/h (vinte quilômetros por hora) nas demais vias.

II – a velocidade empregada no equipamento deverá ser reduzida na proximidade de interseções não sinalizadas, passeatas, aglomerações, cortejos, préstitos, desfiles, escolas, hospitais, estações de embarque e desembarque de passageiros, faixa de pedestres ou onde haja intensa movimentação de pedestres;

III – cada equipamento deverá ser estacionado sem obstrução ou prejuízo à livre circulação de pedestres, veículos ou bicicletas;

IV – cada equipamento deverá ser estacionado sem prejuízo ao acesso às edificações por pedestres, veículos ou bicicletas;

V – cada equipamento deverá ser conduzido de forma a não colocar em risco a segurança dos pedestres, dos demais usuários da via e do próprio condutor;

VI – cada equipamento deverá ser destinado ao uso individual, sendo vedado o transporte de passageiro, animal ou carga incompatível.

§ 1º A circulação dos equipamentos deverá obedecer ao disposto primordialmente nas resoluções do Conselho Nacional de Trânsito e no Código de Trânsito Brasileiro.



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

§ 2º O equipamento cuja cilindrada, potência ou velocidade máxima de fabricação for superior às definidas na legislação vigente deve ser considerado como ciclomotor, motocicleta, motoneta ou triciclo, conforme o caso, estando subordinado a legislação específica.

§ 3º É vedada a locação/compartilhamento de equipamentos a pessoas em desacordo com a legislação vigente.

§ 4º Eventual descumprimento do parágrafo anterior pela responsável pela locação acarretará responsabilização civil daquele, inclusive dará ensejo a cassação de Termo de Autorização celebrado com o Município.

Art. 4º Fica vedado:

I – circular com equipamento:

a) na pista de rolamento de via pública, quando a via for provida de ciclovia, ciclofaixa ou ciclorrota, salvo quando não for possível a sua utilização;

b) na pista de rolamento de via pública, no sentido contrário de circulação regulamentado para a via;

c) em áreas destinadas à circulação exclusiva de pedestres;

d) sem reduzir a velocidade na proximidade de interseções não sinalizadas, passeatas, aglomerações, cortejos, séquitos, desfiles, escolas, hospitais, estações de embarque e desembarque de passageiros, faixas de pedestres ou onde haja intensa movimentação de pedestres;

e) que não possua indicador ou dispositivo de segurança previsto na legislação, sistema de frenagem em ambos os eixos, bem como limitador eletrônico de velocidade, campainha, sinalização noturna, dianteira, traseira ou lateral nele incorporado;

f) com dimensões de largura e comprimento superiores à máxima permitida;

g) colocando em risco a segurança dos pedestres, dos demais usuários da via ou do próprio condutor;

h) transportando passageiro, animal ou carga incompatível.

II – estacionar patinete:

a) de forma a obstruir ou prejudicar a livre circulação de pedestres ou veículos em vias e logradouros públicos;



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

b) de forma a obstruir ou prejudicar o acesso às edificações, por pedestres ou veículos;

c) em ciclovia, ciclofaixa, ciclorrota, canteiro, ilha, refúgio, marca de canalização, gramado ou jardim públicos, ou presos à arborização, a postes de iluminação pública ou de sinalização de trânsito ou a mobiliário público diverso;

d) defronte à faixa de travessia de pedestres ou à guia rebaixada para acesso de pessoas com deficiência, com comprometimento de mobilidade; em ponto de embarque ou desembarque de passageiros de transporte coletivo ou, na inexistência desta sinalização, no intervalo compreendido entre 10m (dez metros) antes e depois do marco do ponto; e,

e) junto a áreas sinalizadas para embarque e desembarque.

Parágrafo único. A prática de alguma das condutas vedadas fica sujeita à remoção do equipamento nos termos da legislação vigente aplicável.

Art. 5º O descumprimento do disposto neste Decreto e na legislação vigente acarretará às sanções previstas no Código de Trânsito Brasileiro.

Parágrafo único. Os tipos infracionais e as situações descritas nos incisos deste artigo não afastam a possibilidade de aplicação de outras infrações, penalidades e medidas administrativas previstas no Código de Trânsito Brasileiro - CTB ou em legislação municipal.

Art. 6º Caberá ao interessado na atividade de micromobilidade urbana:

a) garantir segurança dos usuários e pedestres, inclusive com eventuais cursos para uso do equipamento;

b) celebrar contrato de seguro coletivo;

c) observar a sinalização de trânsito;

d) garantir e fornecer equipamentos em perfeito estado de uso;

e) alocar os equipamentos ao final do dia, em espaços próprios e/ou públicos devidamente sinalizados;

f) substituir equipamentos danificados;

g) garantir gratuitamente às forças de segurança, quando



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

necessário, o acesso ao uso de equipamento de micromobilidade urbana, quando solicitado;

h) disponibilizar canal de comunicação com o usuário do equipamento; e,

i) ressarcir o Município em razão de danos causados ao patrimônio público decorrente da atividade de micromobilidade.

Art. 7º A exploração de atividade de locação e/ou compartilhamento dos equipamentos previstos neste Decreto deverá ser previamente autorizada pela Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade por meio de requerimento do interessado, sem prejuízo da obtenção das demais licenças e autorizações junto aos demais órgãos e secretarias competentes.

§ 1º O ato de autorização fixará o prazo de autorização de no máximo 60 (sessenta dias) prorrogáveis uma única vez por igual período, o quantitativo de equipamentos autorizados, os perímetros de circulação e pontos de estacionamento, frequência de recolha e demais condições de funcionamento.

§ 2º Os interessados na exploração de locação e/ou compartilhamento responsabilizar-se-ão pela conservação das ciclofaixas/ciclovias dos trechos onde a atividade for explorada, assim compreendida como a limpeza, sinalização, colocação de tachões, dentre outras medidas que forem definidas pela Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade, no momento da celebração do instrumento respectivo, bem como no momento de eventual prorrogação.

§ 3º O descumprimento das condições fixadas neste Decreto ensejará o cancelamento da atividade de micromobilidade urbana.

§ 4º Caberá a Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade, por delegação, assinar os termos administrativos próprios, para autorizar atividades de mobilidade urbana nos termos deste Decreto, arquivando-os em local próprio.

§ 5º Caberá à Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade acompanhar as obrigações assumidas pelo interessado em realizar as atividades previstas neste Decreto.

§ 6º Face o caráter experimental da presente regulamentação, fica autorizado o Município a estabelecer contrapartidas administrativas e sociais dos interessados em promover as atividades de micromobilidade urbana.



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

§ 7º Faz parte integrante deste Decreto, como Anexo I, minuta de Termo de Autorização, cujas cláusulas poderão ser acrescidas para fins de garantir fomentar atividade de interesse público que beneficiem à sociedade.

§ 8º Eventuais furtos ou roubos de equipamentos de mobilidade em espaço público não trará ao Município qualquer responsabilidade de ressarcimento.

Art. 8º O Município, através da Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade firmará parcerias para levantamento de dados estatísticos visando melhor adequar a atividade experimental regulamentada por esse Decreto.

§ 1º Poderão ser introduzidas adaptações ao Anexo I previsto no parágrafo sétimo do artigo anterior, desde que não modifiquem a essência do Decreto, e não causem nenhum risco às pessoas, veículos e ao patrimônio público.

§ 2º Eventuais lacunas quanto ao objeto do presente Decreto serão dirimidas pela Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade.

§ 3º O pleito de interessados deverá ser acompanhado dos documentos necessários à sua formalização, sendo um deles cópia da apólice de seguro coletivo de acidentes.

Art. 9º O Município, através da Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade, definirá os logradouros públicos de uso comum, onde poderão ser alocados os equipamentos para fins de recarga elétrica.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, cessando seus efeitos em 06 (seis) meses a partir da presente data.

Bertioga, 19 de novembro de 2025. (PA n. 7529/2025)

Marcelo Heleno Vilares
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

ANEXO I

**TERMO DE AUTORIZAÇÃO
EXPLORAÇÃO DE SERVIÇOS
MICROMOBILIDADE URBANA - Nº ____/2025**

O **MUNICÍPIO DE BERTIOGA**, inscrito no CNPJ sob o nº 68.020.916/0001-47, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E MOBILIDADE**, situada na Rua _____, _____, Bairro _____, neste Município, representada neste ato pelo(a) Secretário(a) _____, doravante denominado simplesmente de **MUNICÍPIO** e _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede Rua _____, n.º _____, Bairro _____, na cidade de _____, com filial nesta municipalidade, sob o CNPJ/MF nº _____ e sede na _____, representada na forma de seus atos constitutivos, doravante denominada **AUTORIZATÁRIA**, para este instrumento e na melhor forma de direito, observadas as disposições legais do Decreto Municipal nº _____, das normas próprias que regem as disposições de direito público, na Lei Orgânica do Município de Bertioga e tendo em vista o que consta no processo administrativo próprio, celebram o presente **TERMO DE AUTORIZAÇÃO**, doravante denominado simplesmente **TERMO**, que será regido pelas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O objeto da **AUTORIZAÇÃO** é a exploração dos serviços de compartilhamento de equipamentos individuais especificados na Resolução n. 996/23, do Conselho Nacional de Trânsito.

O presente termo é expedido pelo **MUNICÍPIO** a título precário, em caráter pessoal, unilateral, responsabilizando-se a **AUTORIZATÁRIA** por todo e qualquer dano eventualmente ocorrido durante a exploração da atividade, seja ao patrimônio público ou a terceiros.

O presente **TERMO** não se traduz em extensão de serviço público ou terceirização de qualquer espécie, sendo única e exclusivamente autorização para atividade comercial de responsabilidade de pessoa jurídica de direito privado **AUTORIZATÁRIA**.

O presente **TERMO DE AUTORIZAÇÃO** observará os limites legais vigentes, sendo de responsabilidade da **AUTORIZATÁRIA** sua fiel observância, não podendo, sob pena de cassação deste, realizar ação comercial diversa, extrapolar os limites legais estabelecidos e ou explorar atividade diversa com amparo neste ato instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

Fica autorizada a disponibilização de até ____ (____) (descrever o tipo de equipamento de micromobilidade), nas especificações estabelecidas na legislação vigente, para fins de efetivação do presente **TERMO DE AUTORIZAÇÃO**.

CLÁUSULA TERCEIRA

Fica autorizado a exploração das atividades exclusivamente de exploração de serviços de micromobilidade urbana no Município de Bertioga, sempre nos locais onde existam ciclofaixa ou próprio público de uso comum que tenha características de uso similares às ciclofaixas, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA

O prazo de autorização é de 60 (sessenta) dias a partir da data de assinatura, podendo ser renovado uma única vez, por acordo expresso entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA

Esta autorização se destina exclusivamente às atividades da **AUTORIZATÁRIA**, sendo vedada sua transferência a terceiros, bem assim a modificação de sua destinação.

CLÁUSULA SEXTA

A **AUTORIZATÁRIA** obriga-se, às suas expensas, pela conservação e limpeza das ciclofaixas compreendidas no perímetro durante o período de vigência deste instrumento, mantendo-as em perfeitas condições de zeladoria, obrigando-se a proceder os serviços de reparos eventualmente necessários, bem como a limpeza periódica de toda sua extensão, de modo a evitar o acúmulo de areia ou quaisquer outros resíduos nas ciclofaixas.

CLÁUSULA SÉTIMA

São, também, outras obrigações da **AUTORIZATÁRIA**:

- a) garantir o uso de forma gratuita aos agentes públicos que atuem na área de segurança, devidamente cadastrados pelo Município;
- b) entregar ao Fundo Municipal de Solidariedade, na data de assinatura do presente, ____ cestas básicas para entrega às famílias carentes cadastradas nos programas sociais do Município, por mês de duração deste **TERMO**;
- c) entregar à Diretoria do Departamento de Mobilidade, Trânsito e Transporte, no ato da assinatura do presente Termo, _____ (material para manutenção e pintura das ciclofaixas);



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

- d) realizar, exclusivamente, aquilo constante do processo administrativos que deu origem a presente **AUTORIZAÇÃO**, visando proporcionar atividade sadia, com controle de público e de acesso, considerando o necessário respeito às medidas de segurança;
- e) atender a todas as exigências dos órgãos públicos, inclusive quanto ao horário de funcionamento;
- f) obter todas as licenças e autorizações para início e desenvolvimento de suas atividades;
- g) arcar com todos os custos financeiros do desenvolvimento da atividade e manutenção das ciclofaixas;
- h) arcar com as despesas corriqueiras para desenvolvimento da atividade, contas de luz, água etc.;
- i) pagar quaisquer multas que lhe venham a ser impostas por autoridades competentes, decorrentes de infrações de leis, regulamentos ou posturas às quais tenham dado causa;
- j) ser a única responsável por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados, representantes, público e terceiros quando derivados direta ou indiretamente do serviço objeto da autorização, bem como pelo cumprimento das demais leis sociais, da previdência, seguros em geral etc., não podendo, em caso algum, o **MUNICÍPIO** ser responsabilizado por prejuízos que a **AUTORIZATÁRIA** ou terceiros possam sofrer em razão de acidentes que ocorrerem em virtude da atividade objeto do presente Termo;
- k) arcar com todos os custos trabalhistas, previdenciários, sociais, tributários, bem como de qualquer outra matéria relativos a colaboradores que venham a ser contratados para o desenvolvimento de suas atividades, isentando o **MUNICÍPIO** de qualquer responsabilidade decorrente da relação de trabalho existente;
- l) observar as normas previstas no Código de Trânsito Brasileiro e demais atos normativos emanados pelos órgãos do Sistema Nacional de Trânsito;
- m) responsabilizar-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por qualquer prejuízo que estes possam causar ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros, durante o atendimento do objeto;
- n) comunicar, por escrito, qualquer anormalidade que eventualmente ocorra durante execução dos serviços, ou que possam comprometer a sua qualidade;



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

- o) efetuar levantamento estatísticos de informações sobre as atividades de micromobilidade que possam auxiliar o **MUNICÍPIO** no desenvolvimento de política pública para tal finalidade;
- p) zelar para que, durante todo o período da **AUTORIZAÇÃO**, todos os funcionários estejam uniformizados e portando crachás com os respectivos nomes e função, devendo estes estarem técnica e juridicamente aptos ao exercício da sua atividade, bem como portem equipamentos de proteção individual, nos termos da legislação vigente;
- q) responder as notificações do **MUNICÍPIO** inclusive providenciar e entregar documentos solicitados;
- r) cumprir a obrigação ofertada e oferecida a título de contrapartida;
- s) respeitar a Lei Geral de Proteção de Dados;
- t) ser a única responsável por eventuais danos a seus prepostos, aos usuários e a população atendida, que porventura venham a ocorrer no desenvolvimento de suas atividades;
- u) providenciar e manter vigente apólice de seguro de responsabilidade civil vigente, vinculada às atividades a que se propõe;
- v) prezar pela manutenção das instalações e equipamentos disponibilizados na exploração da atividade;
- w) prezar pelo correto funcionamento dos aplicativos e serviços de atendimento aos usuários;
- x) garantir gratuitamente às forças de segurança, quando necessário, o acesso ao uso de equipamento de micromobilidade urbana, quando solicitado;
- y) realizar o imediato recolhimento de equipamentos quando solicitado pelo **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA OITAVA

O **MUNICÍPIO** poderá, a qualquer tempo, a seu exclusivo critério e interesse, revogar a presente autorização, mediante notificação, atribuído o prazo de 05 (cinco) dias para desmobilização, sem direito de indenização, dada a precariedade e discricionariedade inerente ao ato.

CLÁUSULA NONA

A **AUTORIZATÁRIA** deverá cumprir com as obrigações assumidas neste **TERMO DE AUTORIZAÇÃO**, dentro do prazo respectivo, sob pena de



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

imposição de multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por cada descumprimento, sendo o valor integralmente revertido ao Fundo Municipal de Assistência ao Trânsito - FUMAT.

E por estarem as partes justas e acordadas quanto às condições estabelecidas, assinam o presente **TERMO DE AUTORIZAÇÃO**, para que produza seus efeitos legais.

Bertioga, _____. (PA n. 7529/2025)

MUNICÍPIO

AUTORIZATÁRIA